

Contrato

Fornecimento de Bens Alimentares para os Bufetes - Lacticínios, Charcutaria e Mercearia

Primeiro Outorgante

Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobça, com sede na Rua Costa Veiga, 2460-028 em Alcobça, contribuinte fiscal n.º 600 085 066, abreviadamente designada por **Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante**, representado pela **Directora e Presidente do Conselho Administrativo, Maria Manuela Silva Lourenço**, titular do Cartão de Cidadão n.º 09169397, residente em Benedita, com poderes para o ato;

Segundo Outorgante

Dallfal, distribuição produtos alimentares, Lda. - pessoa colectiva n.º 501733990, com sede na E.N. 111, 3025-496, São Martinho de Árvore - Coimbra, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 501733990, com o capital social de 345.100,00 euros, abreviadamente designada por **Segundo Outorgante ou Adjudicatário**, representada no ato por **Luís Miguel Couceiro Santos**, titular do Cartão de Cidadão n.º 09683192, residente no Sebal, na qualidade de **representante legal**, com poderes para o ato.

Entre os Outorgantes supra identificados é celebrado no dia 2 de Maio do ano de 2023, o presente **Contrato de Fornecimento de Lacticínios, Charcutaria e Mercearia para os Bufetes**, cumprindo os requisitos legais exigidos no âmbito do procedimento da Consulta Prévia n.º 1/2023, sob nos termos da alínea b), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea c), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contractos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua versão actual, adjudicando por deliberação do Concelho Administrativo do Primeiro Outorgante em 8 de Março de 2023, via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que subordinará às clausulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo **segundo outorgante ao primeiro outorgante**, de bens alimentares de consumo para os Bufetes do **Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobça**, constantes no Lote 1 - Lactícínios, Lote 5 - Charcutaria e Lote 7 - Merceria, conforme condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª

(Local de entrega dos bens)

Os bens alimentares, objeto do presente contrato serão descarregados e entregues conforme o quadro seguinte:

Escola	Morada	Localidade	Contacto
Escola Secundária D. Inês de Castro	Rua Costa Veiga,	2460-028 Alcobça	Telef.262505170
Escola Básica 2,3 Frei Estêvão Martins	Rua Judite Neves Vasco	2460-053 Alcobça	Telef.262590390
Escola Básica 2,3 D. Pedro I	Rua Fernão Magalhães	2460-045 Alcobça	Telef.262505450
Escola Básica 2,3 Pataias	Avenida da Lagoa	2445-202 Pataias	Telef.244589343

Cláusula 3ª

(Prazo de entrega dos bens)

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante, e de modo a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Maio a Dezembro de 2023.
2. O fornecimento inicia-se a partir de 2 de Maio de 2023 e terá o seu termo em 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo do presente contrato é de **19.416,70€** (dezanove mil e quatrocentos e dezasseis euros e setenta cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e **2.107,01€** (dois mil cento e sete euros e um cêntimo) relativos ao valor do IVA, condicionado às prévias requisições de bens por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 5ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efectuado por transferência bancária, devendo o Adjudicatário disponibilizar o respectivo NIB.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o número de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 6ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

Cláusula 7ª

(Incumprimentos)

Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou, ainda, não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 14º do caderno de encargos.

Cláusula 8ª

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9ª

(Cessão)

O **Adjudicatário** não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da **entidade adjudicante** para o efeito.

Cláusula 10ª

(Proteção de dados pessoais)

1. Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente fornecimento de bens e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a **entidade adjudicante** ou **adjudicatário** estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas electrónicas de contratacao, portal dos contractos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação de dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.
2. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do presente fornecimento de bens extensiva à informações a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenha acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.
3. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do presente fornecimento de bens, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

4. Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeito do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de rectificação, apagamento ou limitação de tratamento
5. Com a cessação do contrato, o **Segundo Outorgante**, consoante a decisão do **Primeiro Outorgante** devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

Cláusula 11ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o **Tribunal da Comarca de Alcobaca**.

Cláusula 12ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 13ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actualmente em vigor.

Cláusula 14ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro ao presente contrato foi atribuído o **n.º de compromisso 1179**.

Cláusula 15ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados, em ata do Conselho Administrativo de 8 de Março de 2023 e tem cabimento no Orçamento de Compensação em Receita - medida 019.
3. Este contrato foi elaborado em Alcobça, 2 de Maio de 2023, em duplicado, expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, sendo um exemplar para cada um, e em concordância por elas assinado.

Pelo primeiro outorgante

**MARIA MANUELA DA
SILVA LOURENÇO**

Assinado de forma digital por
MARIA MANUELA DA SILVA
LOURENÇO
Dados: 2023.08.02 15:01:19 +01'00'

Pelo segundo outorgante

DALIFAL, LDA.

~~808.261.679~~
~~EST. NAC. 10~~
~~5.496 S. MARTINHO DE ÁRVORE~~
~~COIMBRA~~

Contrato

Fornecimento de Bens Alimentares para os Bufetes - Águas e Sumos

Primeiro Outorgante

Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobça, com sede na Rua Costa Veiga, 2460-028 em Alcobça, contribuinte fiscal n.º 600 085 066, abreviadamente designada por **Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante**, representado pela **Directora e Presidente** do Conselho Administrativo, **Maria Manuela Silva Lourenço**, titular do Cartão de Cidadão n.º 09169397, residente em Benedita, com poderes para o ato;

Segundo Outorgante

António Lourenço Rafael - Cabeça de Casal da Herança de. - contribuinte fiscal n.º 743 947 487, com sede na Rua Estrada n.º 22, Cabeço dos Carris, 2460-478 Alcobça, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 743 947 487, abreviadamente designada por **Segundo Outorgante ou Adjudicatário**, representada no ato por **Maria dos Santos da Silva**, titular do Cartão de Cidadão n.º 04066246, residente em Évora de Alcobça, na qualidade de **representante legal**, com poderes para o ato.

Entre os Outorgantes supra identificados é celebrado no **dia 2 de Maio do ano de 2023**, o presente **Contrato de Fornecimento de Águas e Sumos**, cumprindo os requisitos legais exigidos no âmbito do procedimento da Consulta Prévia n.º 1/2023, sob nos termos da alínea b), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea c), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contractos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua versão actual, adjudicando por deliberação do Concelho Administrativo do Primeiro Outorgante em 8 de Março de 2023, via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que subordinará às clausulas seguintes:



Contrato

Fornecimento de Bens Alimentares para os Búfetes - Águas e Sumos

Primeiro Outorgante

Agrupamento de Escolas de Eister - Alcobaca, com sede na Rua da Igreja, 2450-025 em Alcobaca, contribuinte fiscal n.º 600 082 066, devidamente designado por Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante, representado pelo Director e Presidente do Conselho Administrativo, Maria Manuela Silva Lourenço, titular de Cartão de Cidadão n.º 09165777, residente em Enderbe, com poderes para o ato;

Segundo Outorgante

António Lourenço Rafael - Capaça do Casal da Herança de - contribuinte fiscal n.º 743 947 487, com sede na Rua Estrada n.º 22, Capaço das Caris, 2450-478 Alcobaca, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 743 947 487, devidamente designado por Segundo Outorgante ou Entidade Adjudicante, representado pelo Director e Presidente do Conselho Administrativo, com poderes para o ato;

Entre os Outorgantes supra identificados é celebrado no dia 2 de Maio do ano de 2023, o presente Contrato de Fornecimento de Águas e Sumos, cumprindo os requisitos legais exigidos no âmbito do procedimento da Consulta Prévia n.º 112023, sob os termos da alínea b) n.º 1, do art.º 16.º, conjugado com a alínea c) n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o presente designado por CCR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 181/2004 de 29 de Junho, na sua versão actual, adjudicando por adjudicação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante, em 6 de Maio de 2023, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Regulamento de Procedimento de Contratação, e dos artigos 23.º e 24.º das Leis referidas.

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo **segundo outorgante ao primeiro outorgante**, de bens alimentares de consumo para os Bufetes do **Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobaça**, constantes no Lote 2 - Águas e Sumos, conforme condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª

(Local de entrega dos bens)

Os bens alimentares, objeto do presente contrato serão descarregados e entregues conforme o quadro seguinte:

Escola	Morada	Localidade	Contacto
Escola Secundária D. Inês de Castro	Rua Costa Veiga,	2460-028 Alcobaça	Telef.262505170
Escola Básica 2,3 Frei Estêvão Martins	Rua Judite Neves Vasco	2460-053 Alcobaça	Telef.262590390
Escola Básica 2,3 D. Pedro I	Rua Fernão Magalhães	2460-045 Alcobaça	Telef.262505450
Escola Básica 2,3 Pataias	Avenida da Lagoa	2445-202 Pataias	Telef.244589343

Cláusula 3ª

(Prazo de entrega dos bens)

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da **entidade adjudicante**, e de modo a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Maio a Dezembro de 2023.
2. O fornecimento inicia-se a partir de 2 de Maio de 2023 e terá o seu termo em 31 de dezembro do mesmo ano.



**Clausula 1ª
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de bens alimentares de consumo para os alunos do Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobaca, constantes no Anexo 1, bem como, conforme condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Clausula 2ª

(Texto da cláusula não legível)

Os bens alimentares objeto do presente contrato serão descarregados e entregues conforme o quadro seguinte:

Escola	Morada	Localidade	Contacto
Escola Secundária D. Inês de Castro	Rua Costa Vieira	2460-028 Alcobaca	Telex 262502170
Escola Básica 2ª	Rua 1ª de Maio	2460-028 Alcobaca	Telex 262502170
Escola Básica 3ª D. Pedro I	Rua Feijão Magalhães	2460-042 Alcobaca	Telex 262502450
Escola Básica 2ª	Avenida Largo	2440-202 Póvoa	Telex 244284493

Clausula 3ª

(Texto da cláusula não legível)

O fornecimento a ser efetuado pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, será integralmente executado de acordo com a especificação de quantidades e qualidade, bem como o modo e prazo de entrega estabelecidos no caderno de encargos.

O fornecimento será efetuado de acordo com o prazo de entrega estabelecido no caderno de encargos.

Cláusula 4ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo do presente contrato é de **8.719,50€** (oito mil e setecentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e **795,40€** (setecentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos) relativos ao valor do IVA, condicionado às prévias requisições de bens por parte da **entidade adjudicante**.

Cláusula 5ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efectuado por transferência bancária, devendo o **Adjudicatário** disponibilizar o respectivo NIB.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o número de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 6ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

Cláusula 7ª

(Incumprimentos)

Nos casos em que, injustificadamente, o **adjudicatário** recuse efetuar um fornecimento ou, ainda, não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o **adjudicante** poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 14º do caderno de encargos.



Cláusula 4ª

(Preço e condições de pagamento)

O encargo do presente contrato é de 8.719,50€ (oitomil e setecentos e dezasseis euros e cinquenta e cinco cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 795,40€ (setecentos e noventa e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA, condicionados às prévias reduções de bens por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 5ª

(Faturação)

O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efectuado por via electrónica através do sistema de faturação electrónica disponível em respectivo sítio.

2. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o número de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 6ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento de bens é fixo e não sofre qualquer alteração.

Cláusula 7ª

(Incumprimento)

Nos casos em que o adjudicatário não cumprir com o fornecimento ou, ainda, não substituir, em prazo e forma, os produtos defeituosos, o adjudicatário deverá suportar as consequências económicas previstas no artigo 14.º do Regulamento de encargos.

Cláusula 8ª

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9ª

(Cessão)

O **Adjudicatário** não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da **entidade adjudicante** para o efeito.

Cláusula 10ª

(Proteção de dados pessoais)

1. Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente fornecimento de bens e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a **entidade adjudicante** ou **adjudicatário** estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas electrónicas de contratacao, portal dos contractos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação de dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.
2. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do presente fornecimento de bens extensiva à informações a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenha acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.
3. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do presente fornecimento de bens, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.



4. Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeito do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de rectificação, apagamento ou limitação de tratamento.
5. Com a cessação do contrato o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida no âmbito da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

Cláusula 11ª

(Foro competente)

Para todos os efeitos relativos ao contrato e a sua interpretação, a Lei n.º 1/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia da República.

Cláusula 12ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvida, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for contrário ao disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actualmente em vigor.

Cláusula 14ª

(Assinaturas)

Assinados e para os efeitos da Lei n.º 1/2002, de 11 de Janeiro, as partes ao presente contrato assinaram e comprometeram-se a cumprir.

Cláusula 15ª

(Disposições finais)

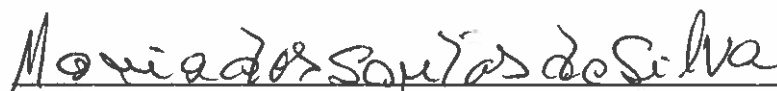
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados, em ata do Conselho Administrativo de 8 de Março de 2023 e tem cabimento no Orçamento de Compensação em Receita - medida 019.
3. Este contrato foi elaborado em Alcobaça, **2 de Maio de 2023**, em duplicado, expressando fielmente a vontade das partes **outorgantes**, sendo um exemplar para cada um, e em concordância por elas assinado.

Pelo primeiro outorgante

MARIA MANUELA DA
SILVA LOURENÇO

Assinado de forma digital por
MARIA MANUELA DA SILVA
LOURENÇO
Dados: 2023.08.02 14:55:21 +01'00'

Pelo segundo outorgante



ANTÓNIO LOURENÇO RAFAEL
Cabeça de Casal da Herança de
Cont. N.º 743 947 487
Cabeço do Carris - Évora de Alcobaça
2460-478 ALCobaça



(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados em ata do Conselho Administrativo de 8 de Março de 2013 e tem cabimento no O. Caminho da Oliveira em Beja - medida 119.
3. Este contrato foi elaborado em Alcobça, 2 de Maio de 2013, em duplicado, expressando legítima vontade das partes outorgantes, sendo um exemplar para cada uma, em concordância por elas assinado.

Pelo primeiro outorgante

MARIA MANUELA DA
SILVA LOURENÇO

Pelo segundo outorgante

Contrato

Fornecimento de Bens Alimentares para os Bufetes - Café e Chás

Primeiro Outorgante

Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobça, com sede na Rua Costa Veiga, 2460-028 em Alcobça, contribuinte fiscal n.º 600 085 066, abreviadamente designada por **Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante**, representado pela **Directora e Presidente** do Conselho Administrativo, **Maria Manuela Silva Lourenço**, titular do Cartão de Cidadão n.º 09169397, residente em Benedita, com poderes para o ato;

Segundo Outorgante

Manuel Rui Azinhais Nabeiro, Unipessoal, Lda. - pessoa colectiva n.º 500 853 975, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, 7350-025 Campo Maior, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 500 853 975, abreviadamente designada por **Segundo Outorgante ou Adjudicatário**, representada no ato por **Rui Miguel do Rosário Nabeiro**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11437175, residente Lisboa, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

Entre os Outorgantes supra identificados é celebrado no **dia 2 de Maio do ano de 2023**, o presente **Contrato de Fornecimento de Café e Chás**, cumprindo os requisitos legais exigidos no âmbito do procedimento da Consulta Prévia n.º 1/2023, sob nos termos da alínea b), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea c), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contractos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua versão actual, adjudicando por deliberação do Concelho Administrativo do Primeiro Outorgante em 8 de Março de 2023, via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que subordinará às clausulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo **segundo outorgante ao primeiro outorgante**, de bens alimentares de consumo para os Bufetes do **Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobça**, constantes no Lote 4 - Café e Chás, conforme condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª

(Local de entrega dos bens)

Os bens alimentares, objeto do presente contrato serão descarregados e entregues conforme o quadro seguinte:

Escola	Morada	Localidade	Contacto
Escola Secundária D. Inês de Castro	Rua Costa Veiga,	2460-028 Alcobça	Telef.262505170
Escola Básica 2,3 Frei Estêvão Martins	Rua Judite Neves Vasco	2460-053 Alcobça	Telef.262590390
Escola Básica 2,3 D. Pedro I	Rua Fernão Magalhães	2460-045 Alcobça	Telef.262505450
Escola Básica 2,3 Pataias	Avenida da Lagoa	2445-202 Pataias	Telef.244589343

Cláusula 3ª

(Prazo de entrega dos bens)

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da **entidade adjudicante**, e de modo a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Maio a Dezembro de 2023.
2. O fornecimento inicia-se a partir de 2 de Maio de 2023 e terá o seu termo em 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo do presente contrato é de **4.965,70€** (quatro mil novecentos e sessenta e cinco euros e setenta centimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e **1.114,57€** (mil cento e catorze euros e cinquenta e sete centimos) relativos ao valor do IVA, condicionado às prévias requisições de bens por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 5ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efectuado por transferência bancária, devendo o Adjudicatário disponibilizar o respectivo NIB.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o número de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 6ª

(Revisão de Preços)

O valor do fornecimento de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

Cláusula 7ª

(Incumprimentos)

Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou, ainda, não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 14º do caderno de encargos.

Cláusula 8ª

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9ª

(Cessão)

O Adjudicatário não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da entidade adjudicante para o efeito.

Cláusula 10ª

(Proteção de dados pessoais)

1. Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente fornecimento de bens e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas electrónicas de contratacao, portal dos contractos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação de dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.
2. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do presente fornecimento de bens extensiva à informações a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenha acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.
3. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do presente fornecimento de bens, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

4. Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeito do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de rectificação, apagamento ou limitação de tratamento
5. Com a cessação do contrato, o **Segundo Outorgante**, consoante a decisão do **Primeiro Outorgante** devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

Cláusula 11ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o **Tribunal da Comarca de Alcobaça**.

Cláusula 12ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 13ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actualmente em vigor.

Cláusula 14ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro ao presente contrato foi atribuído o **n.º de compromisso 1181**.

Cláusula 15ª

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados, em ata do Conselho Administrativo de 8 de Março de 2023 e tem cabimento no Orçamento de Compensação em Receita - medida 019.
3. Este contrato foi elaborado em Alcobça, 2 de Maio de 2023, em duplicado, expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, sendo um exemplar para cada um, e em concordância por elas assinado.

Pelo primeiro outorgante

**MARIA MANUELA DA
SILVA LOURENÇO**

Assinado de forma digital por
MARIA MANUELA DA SILVA
LOURENÇO
Dados: 2023.08.02 14:58:15 +01'00'

Pelo segundo outorgante

Assinado por: **Rui Miguel do Rosário Nabeiro**
Num. de Identificação: 11437175
Data: 2023.09.22 10:36:21 +0100



CHAVE MÓVEL

